



CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

A Câmara Municipal de Vitorino, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-84, situada na Avenida Brasil Argentina, nº 1100, Centro, Município de Vitorino - Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente em exercício, Sra. **ILANI DESORDI DA SILVA LORENA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 981.369.419-04, RG. nº. 17R-1.782.143, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº 410, bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.012/0001-75, neste ato representada por sua sócia administradora **LORIANE CONSUELO BENDA KALINOSKI PARCIANELLO** (cláusula 7ª contrato social), inscrita no CPF/MF sob nº 079.342.049-06 doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo licitatório de Concorrência Pública nº 01/2023, homologado em 27/12/2023, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme Edital de Concorrência n.º 01/2023 e demais especificações que passam a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Local da Execução da obra: Rua Barão de Capanema, Lote nº 03-A, Quadra nº 14.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de execução da obra:

A Contratada terá o prazo de 365 dias após a assinatura do presente para conclusão dos serviços descritos da cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro – O prazo poderá ser prorrogado com expressa anuência da Contratante e do órgão Conveniente nos seguintes casos:

a – atrasos ocasionados ou por motivo de força maior ou caso fortuito. Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a contratada não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

b - atrasos ocasionados por terceiros que interfiram no prazo de execução:

c – atrasos ocasionados por outros fatos devidamente justificados e aceitos pela contratante:

d – outros casos previstos no § 1º art. 57 de Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência do contrato

O período de vigência será de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, conforme previsto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor:

O preço global fixado sem reajuste, para a execução da obra objeto deste contrato é de R\$: 1.716.439,97 (hum milhão, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) doravante denominado “Valor Contratual”.

CLÁUSULA SEXTA – Da forma de pagamento:

1. - os pagamentos pela execução da obra, ora contratada, será efetuado em moeda corrente dos pais, após medição e entrega da fatura/nota fiscal e após fiscalização e aprovação da Câmara Municipal através da Gerência de Engenharia da Prefeitura Municipal, junto a Secretaria de Finanças para as devidas e necessárias verificações e posteriormente encaminhada para empenho, liquidação e pagamento no prazo de 30 dias;

2. - o procedimento de faturamento deverá ser apresentado, conforme segue:

a) – nota fiscal/fatura de execução da obra, constando discriminadamente os serviços executados constantes do comprovante de medição e/ou vistoria, observando o número do contrato, observação referente ao INSS e outros dados que julgar convenientes;

b) – Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada;

c) – o faturamento deverá ser efetuado em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná;

d) Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado a matrícula CEI da obra, juntamente com CND-CEI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser iniciados a contar da data de assinatura do contrato e através de ordem de serviços.

O prazo máximo para o início das obras será de 10 (dez) dias a contar da ordem de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

O prazo de execução do objeto será de feito de forma parcelada, a contar da ordem de serviços e em conformidade com os cronogramas e liberações emitidas pela Gerência de engenharia.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão efetuados pela Secretaria de Administração e Planejamento (gerência de engenharia), com poderes para recebimento, controle, fiscalização e esclarecimentos de quaisquer dúvidas durante a sua execução.

O Contratado deverá providenciar colocação e confecção da placa de obra respeitando o (padrão do Estado do Paraná).

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratada:

Para perfeita execução do objeto contratual a Contratada se obriga:

- a) assegurar a execução do objeto deste contrato, na forma da Lei, respeitando rigorosamente o contido nos Projetos e planilhas e demais documentos pertinentes;
- b) executar os serviços constantes dos projetos;
- c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução da obra objeto deste contrato em partes ou no todo;
- d) não manter em seu quadro de pessoal menores de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos;
- e) colocação e confecção da placa de obra;
- f) manter todos os locais de serviços seguros;
- g) providenciar matrícula do objeto deste junto ao INSS;
- h) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos e maquinários e equipamentos.

Parágrafo Único – correrão a contas da Contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhistas, previdenciárias, social ou tributárias, de sua responsabilidade, incidentes sobre a obra objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Das obrigações da Contratante:

A Contratante obriga-se:

- a) – fornecer todos os projetos e planilhas e informações que se fizerem necessárias à execução da obra, objeto deste Contrato;
- b) – fiscalizar a execução da obra bem como os materiais a serem utilizados;
- c) – realizar os pagamentos devidos a Contratada na forma estabelecida neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

d) – garantir a Contratada o acesso aos projetos possibilitando assim a perfeita execução da obra:

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade Civil da Contratada:

A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução da obra ora contratada, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir em relação ao presente contrato. Também se obriga a Contratada a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dotação:

Dotação Orçamentária: Obras e Instalações

01.01.01.031.0001.2001.44.90.51 Fonte: 1001

01.01.01.031.0001.2001.44.90.51 Fonte: 3001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação:

A CONTRATADA poderá subcontratar o objeto desta licitação no todo ou em partes, mediante solicitação e autorização previa ficando o município de Vitorino isento de qualquer obrigação assumida entre a CONTRATADA e empresa SUBCONTRATADA, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades:

A Contratada estará sujeita a aplicação de multa pela Contratante a serem apuradas e aplicadas na seguinte forma:

I - Multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual nos casos e exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra:

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais:

III - suspensão do direito de participar em licitações/contrato com a Contratante pelo prazo de dois (2) anos, quando por culpa da Contratada ocorrer a suspensão e rescisão contratual:

IV - declaração de idoneidade por prazo a ser estabelecido em conformidade com a gravidade da infração cometida:

V - perda da garantia da execução:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da aplicação das penalidades:

Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, a Contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação a Contratada dos atos a serem realizados: Parágrafo Primeiro – Compete à autoridade superior da Contratante, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa da penalidade/multa.

Parágrafo Segundo – É facultado a Contratada recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, “contraditório”, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão:

A contratante se reserva o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - quando decretada de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada:

II – quando a Contratada transferir no todo ou em parte o contrato a terceiros e:

III – quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – A Contratante por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações:

Quaisquer alterações na execução da obra, nas especificações e seus anexos, o prazo de execução será incorporado a este contrato, motivados por quaisquer das partes, mediante Termo Aditivo, com anuência do Conveniente:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento, fiscalização e acompanhamento do objeto desta contratação, dar-se-á, pela Câmara Municipal de Vereadores com auxílio da Gerencia Municipal de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá apresentar na assinatura deste Contrato a formalização da garantia de execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

Qualquer majoração no valor contratual obrigará a contratada a depositar nas mesmas modalidades o item anterior valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da alteração. No caso de redução do valor contratual poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução.

O recolhimento da garantia de execução será efetuado nos termos do Art. 56 §1º, I, II e III da Lei 8666/93;

A contratada perderá a garantia de execução quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de contrato;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

A devolução da garantia de execução ou valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão de débitos expedida pelo INSS referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos de ligação definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia durante a execução do objeto contratado são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do termo de conclusão da obra

Fica condicionada a liberação da última parcela devida a Contratada a assinatura do Termo de Recebimento da Obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao que couber a Lei nº 10.406/2002 "Código Civil".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

Vitorino, 28 de dezembro de 2023.

ILANI DESORDI DA
SILVA:0349123292
9

Assinado de forma digital
por ILANI DESORDI DA
SILVA:03491232929
Dados: 2023.12.28
09:50:38 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO

Presidente - Ilani Desordi da Silva Lorena

ALGETEC ENGENHARIA
E CONSTRUCAO
LTDA:13670012000175

Assinado de forma digital
por ALGETEC ENGENHARIA
E CONSTRUCAO
LTDA:13670012000175
Dados: 2023.12.28 09:44:57
-03'00'

ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Sócia administradora- Loriane Consuelo Benda Kalinoski Parcianello



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Extrato do Contrato nº 04/2023. **Concorrência Pública** nº 01/2023: **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO CNPJ: 77.778.645/0001-84, **Contratada:** ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 13.670.012/0001-75. **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.** **Vigência:** 28/12/2023 a 28/12/2024. **Dotação Orçamentária:** Obras e Instalações 01.01.01.031.0001.2001.44.90.51 Fonte: 1001 e 01.01.01.031.0001.2001.44.90.51 Fonte: 3001. **Valor total:** O preço global fixado sem reajuste, para a execução da obra objeto deste contrato é de R\$: 1.716.439,97 (hum milhão, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos). **Data:** 28/12/2023. Assinaturas: ILANI DESORDI DA SILVA LORENA - Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino; ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - LORIANE CONSUELO BENDA KALINOSKI PARCIANELLO.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023

Extrato do Contrato nº 04/2023. Concorrência Pública nº 01/2023: **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO CNPJ: 77.778.645/0001-84, **Contratada:** ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 13.670.012/0001-75. **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.** **Vigência:** 28/12/2023 a 28/12/2024. **Dotação Orçamentária:** Obras e Instalações 01.01.01.031.0001.2001.44.90.51 Fonte: 1001 e 01.01.01.031.0001.2001.44.90.51 Fonte: 3001. **Valor total:** O preço global fixado sem reajuste, para a execução da obra objeto deste contrato é de R\$: 1.716.439,97 (hum milhão, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos). **Data:** 28/12/2023. Assinaturas: ILANI DESORDI DA SILVA LORENA - Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino; ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - LORIANE CONSUELO BENDA KALINOSKI PARCIANELLO

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:9AAF4F02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2023. Edição 2929
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>